

**RENATO CADER**

Professor e Autor do Livro: Governança e Sustentabilidade: um elo necessário no Brasil  
Integrante da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos  
Doutor em Ambiente e Sociedade pela UNICAMP

Inscrições Gratuitas: <https://emerj.tjrj.jus.br/> (link: Eventos Gratuitos)

"Serão concedidas horas de estágio pela OAB/RJ para estudantes de Direito participantes do evento.  
"Poderão ser concedidas horas de atividade de capacitação pela Escola de Administração Judiciária aos serventuários que participarem do evento. A carga horária poderá ser atribuída automaticamente, sem necessidade de requisição por e-mail, nos termos do art. 1º, inciso IV, § único art. 6º § 1º e art.12, § 1º, inciso III, da Resolução nº 02/2020 do Conselho da Magistratura.

---

---

## Secretaria-Geral Judiciária

---

---

---

---

### Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

---

---

id: 9981923

#### TRIBUNAL PLENO

#### EDITAL-PAUTA

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, nos termos do **artigo 24 § 2º da Lei nº 6.956/2015**, torna público que foi **CONVOCADA sessão híbrida** do Tribunal Pleno para o dia **25 de novembro de 2024**, segunda-feira, às **13h30min**, com a seguinte pauta:

**1. Minuta de Resolução que altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para criar 3 (três) novas Câmaras de Direito Público e 1 (uma) nova Câmara Criminal, de modo a equalizar a distribuição e assegurar a eficiência da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.** (Processo SEI nº 2024-06117274);

- A deliberação sobre o **item 1** observará o disposto nos artigos 180/195 do Regimento Interno.

**2. Eleição de Membro Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Classe Desembargador**, em razão do término do biênio do Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, em 24 de março de 2025;

- A eleição para o **item 2** será realizada nos termos dos artigos 120, § 1º, I, da Constituição da República e 177/178 do Regimento Interno.

**3. Eleição do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;**

**4. Eleição do Corregedor-Geral da Justiça;**

**5. Eleição do 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;**

**6. Eleição do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;**

**7. Eleição do 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça;**

**8. Eleição do Diretor-Geral da EMERJ;**

**9. Eleição para 12 (doze) vagas de membros efetivos da parte eleita do Órgão Especial;**

**10. Eleição para 12 (doze) vagas de suplentes da parte eleita do Órgão Especial;**

- As eleições para os **itens 3 a 10** serão realizadas nos termos dos artigos 11 e 169 a 175 do Regimento Interno;

**11. Homologação da indicação do Presidente eleito de 5 (cinco) Desembargadores para comporem o Conselho da Magistratura**, nos termos do art. 10, VIII, Regimento Interno;

**12. Escolha de 14 (quatorze) Desembargadores integrantes da Seção de Direito Privado**, nos termos do art. 41 do Regimento Interno;

**13. Divulgação da composição da Seção de Direito Público para o biênio**, nos termos do art. 42 § 6º, Regimento Interno.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

- A **sessão** será pública e realizada de forma híbrida, possibilitada a participação dos Desembargadores presencialmente no Plenário do Tribunal Pleno ou, remotamente, através de *link* da Plataforma *Microsoft TEAMS* que será enviado a todos os Desembargadores na sexta-feira anterior à sessão;

- As **votações** por eleição serão realizadas em ambiente eletrônico, por meio do **Sistema eVOTO**.

- É **indispensável a confirmação da presença** dos eleitores no sistema **eVOTO**, para obtenção do quórum para abertura da sessão;

- A sessão será transmitida pelo canal do TJERJ no *Youtube*.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOSO**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**id: 9981924**

**APOSTILA:** Resolução OE nº 16/2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 04.06.2024.

No artigo 1º, onde se lê: "**Art. 1º.** Nomear o prédio do Museu da Justiça do Poder Judiciário, antigo Palácio da Justiça, de "Museu da Justiça Desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro".

Leia-se: "**Art. 1º.** Nomear o prédio do antigo Palácio da Justiça de "Edifício Desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro".

Ficam mantidos os demais termos da referida Resolução.

---

---

## Comissão de Gestão do Conhecimento (CGCON)

---

---

---

---

### Jurisprudência Cível

---

---

**id: 9974861**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA CÍVEL Nº 23/2024**

**COMISSÃO DE GESTÃO DE CONHECIMENTO**

**Presidente: DESEMBARGADOR CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JÚNIOR**

**Organização: Serviço de Pesquisa, Análise e Publicação da Jurisprudência da Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento - dicac@tjrj.jus.br**

**Rua Dom Manoel, 29, 2º andar, sala 207**

**Ementa número 1**

**AGRESSÃO FÍSICA**

**LOCAL PÚBLICO**

**CONSTRANGIMENTO**

**CONDENAÇÃO CRIMINAL**

**MAJORAÇÃO DO DANO MORAL**

RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MATERIAL E MORAL - AGRESSÃO FÍSICA SOFRIDA PELO AUTOR EM LOCAL PÚBLICO, PRATICADA PELO RÉU, COM O PROPÓSITO DE SUBMETÊ-LO AO CONSTRANGIMENTO DE SER OBRIGADO A LHE ENTREGAR A CAMISA DO TIME DE FUTEBOL QUE TRAJAVA, POR SER TORCEDOR DE TIME DIVERSO, COMO FORMA DE HUMILHÁ-LO DIANTE DOS FREQUENTADORES DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL ONDE SE ENCONTRAVAM - FATOS APURADOS NA ESFERA PENAL, REDUNDANDO NA CONDENAÇÃO DO AGRESSOR PELOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL, DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL E DE DANO - IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DOS FATOS E AUTORIA NO JUÍZO CÍVEL - INTELIGÊNCIA DO PRECEITUADO NO ARTIGO 935 DO CÓDIGO CIVIL - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS QUE SE REFORMA, EM PARTE, PARA MAJORAR O MONTANTE INDENIZATÓRIO, A TÍTULO DE DANO MORAL, POR SE REVELAR MAIS CONSENTÂNEO A COMPENSAR AS AGRURAS VIVIDAS PELO AUTOR, BEM COMO AO CARÁTER PUNITIVO-PEDAGÓGICO DA CONDENAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADO, EM CONSEQUÊNCIA, O CONHECIMENTO DO PRIMEIRO APELO, NO QUAL PRETENDIA O RÉU A REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO, A TANTO RESTRITA AS IRRESIGNAÇÕES DE AMBAS AS PARTES - PROVIMENTO DO SEGUNDO RECURSO, PREJUDICADO O PRIMEIRO APELO.

**APELAÇÃO 0164917-67.2019.8.19.0001**

**PRIMEIRA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 8ª CÂMARA CÍVEL)**

**Des(a). ADRIANO CELSO GUIMARÃES - Julg: 30/07/2024**